



PROCESSO Nº:	32.752-2/2019
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PROCURADOR(A):	LUIZ MÁRIO DE BARROS
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	29/05 A 02/06/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 510/2023 – PV

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO ATRASO NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ALERTAS À ATUAL GESTÃO, AO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CONTADOR DO MUNICÍPIO E CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL DO PREV-JACI.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.752-2/2019**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, II, 10, XI e 164, inciso II, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.996/2020 do Ministério Público de Contas, em **admitir** a presente Tomada de Contas Ordinária instaurada pela Secex de Previdência; e, no mérito: **I) JULGAR IRREGULARES** as contas prestadas, em virtude das despesas com juros e/ou multas decorrentes do atraso/não recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao exercício de 2019, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; **II) DETERMINAR** ao atual gestor do município de Jaciara para que instaure processo de cobrança do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad (CPF nº 420.058.681-91), a fim de que este **restitua** à Prefeitura Municipal, **com recursos próprios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, e com os acréscimos legais de acordo com a legislação municipal (caso não exista, de acordo com a legislação federal), em razão do prejuízo causado pelo pagamento de despesas indevidas, os seguintes valores: **R\$ 33.671,89** (trinta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) atualizados desde a data de 29/5/2019; **R\$ 27.036,54** (vinte e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

atualizados desde a data de 28/11/2019 e **R\$ 29.915,20** (vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos) atualizados desde a data de 2/1/2020, nos termos dos artigos 49, I a III, 50, I e II, e 54, da Lei Municipal nº 1.417/2012; da Lei nº 9.717/1998, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 325 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021 do TCE/MT (irregularidades classificadas como JB 01 - Grave); **III) ALERTAR** o atual gestor para que cumpra os prazos de pagamento das obrigações previdenciárias ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT, assim como de outras despesas que ensejarem o acréscimo de encargos moratórios; **IV) ALERTAR** o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, que este deverá orientar os gestores sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário; e, **V) ALERTAR** o Contador do Município, bem como o Conselho Previdenciário e Fiscal do PREV-JACI, que atente para o cumprimento das exigências legais que regem o caso, aprimorando suas ferramentas de controle com o objetivo de evitar a ocorrência da irregularidade descrita nesta decisão, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados ao erário.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*